



REFERÊNCIAS:	PROTOCOLOS SICCAU Nº 757799/2018 e Nº 757798/2018; REQUERIMENTO COLETIVO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.
INTERESSADOS:	ARQUITETOS E URBANISTAS REQUERENTES DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:	REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE INTEGRANTES DA CHAPA 01-PR PARA APURAÇÃO DE CONDUTAS PRATICADAS DURANTE AS ELEIÇÕES 2017 DO CAU NO ESTADO DO PARANÁ.

DELIBERAÇÃO Nº 005/2019 - CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília- DF, na sede do CAU/BR, no dia 30 de janeiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o requerimento coletivo de arquitetos e urbanistas constante dos protocolos SICCAU nºs 757799/2018 e 757798/2018;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabeleceu requisitos eleitorais e delegou ao CAU/BR a competência para regulamentar o processo eleitoral para escolha de representantes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo - CAU (art. 28, II);

Considerando Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado na forma do anexo I da Resolução CAU/BR nº 122/2016;

Considerando a Deliberação nº 59/2017 - CEN-CAU/BR, que aprova o Relatório conclusivo das Eleições 2017 do CAU; e

Considerando o Relatório conclusivo das eleições do CAU/PR, conforme registros do Processo administrativo eleitoral das Eleições 2017, Protocolo SICCAU nº 564074.

DELIBEROU:

- 1 - Reiterar a regularidade das Eleições 2017 do CAU, incluindo as eleições para escolha dos representantes do CAU/PR, conforme consta dos relatórios conclusivos da Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR) e da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-PR);
- 2 - Esclarecer que os fatos relatados pelos requerentes não podem ser apurados pela CEN-CAU/BR uma vez que resta precluído o direito de denúncia para apuração de irregularidades durante processo eleitoral (art. 45 do Regulamento Eleitoral) em razão do não exercício desse direito dentro do prazo regulamentar;
- 3 - Esclarecer que a CEN-CAU/BR não tem competência para apurar eventuais infrações ético-disciplinares, ainda que cometidas durante o processo eleitoral das Eleições CAU 2017 - a competência para apurar infrações ético-disciplinares é privativa das Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF;



- 4 - Esclarecer, pela clareza da regulamentação vigente, que o CAU/BR não tem competência originária para instaurar processos ético-disciplinares, atuando apenas em grau de recurso - o juízo de admissibilidade positivo que eventualmente resulte na instauração do processo ético-disciplinar é competência privativa das Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (art. 5º da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017);
- 5 - Esclarecer, pela clareza da regulamentação vigente, que a competência para apuração de infrações de natureza ético-disciplinar é territorial, ou seja, pelo local da infração (art. 15 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017), de maneira que os fatos relatados, se assim for do interesse dos requerentes, devem ser levados ao conhecimento da Comissão de Ética e Disciplina do próprio CAU/PR;
- 6 - Esclarecer, pela clareza da regulamentação vigente, que a constatação de impedimento do Plenário do CAU/PR para apuração dos fatos relatados pelos requerentes ensejará a solicitação ao CAU/BR de escolha de outro CAU/UF para juízo de admissibilidade e eventual instauração, instrução e julgamento de processo ético-disciplinar em primeira instância (art. 16 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017);
- 7 - Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de ofício aos interessados informando o conteúdo da presente deliberação;
- 8 - Enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para ciência e devidos procedimentos.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES
Coordenador

MATOSALÉM SOUSA SANTANA
Coordenador Adjunto

FÁBIO LUIS DA SILVA
Membro

EDNEZER RODRIGUES FLORES
Membro

Handwritten signatures of the four members of the Commission, each on a horizontal line.